

FUNDEB PAULISTA 2016
RECURSOS DAS ESTIMATIVAS DO MEC/MF ⁽¹⁾

MUNICÍPIO: AMPARO

1 - RECEITA DO MUNICÍPIO PROVENIENTE DE IMPOSTOS DA BASE DO FUNDEB ⁽²⁾ (em R\$ 1,00)

Transferências do Estado

ICMS	72.434.014,95	
IPVA	10.824.688,77	
IPI / Exportação	673.221,88	
		83.931.925,60

Transferências da União

FPM (exclusive acréscimo da EC nº 55/2007)	28.590.580,69	
Compensação Financeira. LC Nº 87/96	348.013,25	
ITR	100.986,28	
		29.039.580,21

Total 112.971.505,81

2 - CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO AO FUNDEB (em R\$ 1,00)

Receita Proveniente de Impostos: 112.971.505,81 x 20% **22.594.301,16**

3 - RECURSOS A RECEBER DO FUNDEB (coeficiente de distribuição 0,000633566456):

Matrículas 2015 x Valor Aluno / Ano (Estimativas MEC/MF)

Nível e Modalidade de Ensino	Matrículas	Valor Aluno/Ano (R\$)	Recursos a Receber (em R\$ 1,00)
Educação Infantil			
Creche Integral	742	4.676,58	3.470.023,54
Creche Parcial	217	3.597,37	780.629,39
Pré-escola Integral	630	4.676,58	2.946.246,40
Pré-escola Parcial	672	3.597,37	2.417.432,94
Ensino Fundamental			
Séries Iniciais no Urbano	1.845	3.597,37	6.637.148,49
Séries Iniciais no Rural	190	4.136,98	786.025,44
Séries Finais no Urbano	0	3.957,11	0,00
Séries Finais no Rural	0	4.316,84	0,00
Tempo Integral	263	4.676,58	1.229.940,96
Educação Especial	41	4.316,84	176.990,63
Atendimento Educ. Especial (AEE)	27	4.316,84	116.554,80
EJA	72	2.877,90	207.208,54
Indígena e Quilombola	0	4.316,84	0,00
Entidades Conveniadas			
Creche Integral	182	3.957,11	720.193,56
Creche Parcial	0	2.877,90	0,00
Pré-Escola Integral	0	4.676,58	0,00
Pré-Escola Parcial	0	3.597,37	0,00
Educação Especial	95,0	4.316,84	410.100,23
SOMA	4.976		19.898.494,93

4 - DIFERENÇA ENTRE RECURSOS A RECEBER E CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO (em R\$ 1,00)

Recursos a Receber do FUNDEB (+)	19.898.494,93
Contribuição do Município ao FUNDEB (-)	22.594.301,16
"Ganho" (+) / "Perda" (-)	-2.695.806,23

5 - DESTINAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA PARA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (em R\$ 1,00)

19.898.494,93 x 60% **11.939.096,96**

Notas Explicativas: (1) Estimativas do MEC/MF para o FUNDEB total do Estado de São Paulo (Estado e Municípios): R\$ 31.407.115.607,78.
(2) Dos recursos a que se refere a vinculação de 25% à Educação, estabelecida no artigo 212 da Constituição Federal, ficam fora do FUNDEB mas destinam-se igualmente à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica do Município os seguintes montantes: 25% dos recursos provenientes das receitas de impostos próprios (IPTU, ISS, ITBI); 25% das receitas provenientes do Imposto de Renda retido na Fonte pelo Município; 5% dos recursos provenientes das mesmas fontes vinculadas ao FUNDEB; 25% do acréscimo do FPM pela E.C. nº 55 de 20/12/2007

Fontes: 1 - Os recursos são projeções desenvolvidas de acordo com a Portaria Interministerial (Educação / Fazenda) nº 11 de 2015 e demonstrativo da STN.
2 - O ICMS, a Compensação Financeira. LC Nº 87/96 e o IPI / Exp. (parte dos Municípios) foram distribuídos com base nos índices para 2016, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
3 - O FPM foi distribuído com base nos índices do Tribunal de Contas da União (DN nº 148, de 25/11/2015, Capitais e Reserva, destinando-se aos Municípios/Interior o saldo do montante estimado).
4 - O IPVA foi distribuído nas mesmas proporções da distribuição de 2014.
5 - O ITR foi distribuído nas mesmas proporções da distribuição de 2015.
6 - As matrículas são as do Censo Escolar 2015.
7 - Os valores aluno/ano foram calculados pela aplicação dos fatores de ponderação estabelecidos na Resolução (MEC) nº 1, de 2015.

CUSTO ALUNO QUALIDADE 2016 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

De acordo com a Estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024, estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, o Custo Aluno Qualidade (CAQi) deverá ser implantado no país no prazo de dois anos da vigência do Plano (junho de 2016), sendo assim de suma importância verificar desde já os potenciais impactos financeiros dessa política pública no Estado de São Paulo.

O CAQi deverá ser referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem. O atual desenho do CAQi é composto pelo custo individualizado de estruturação de uma escola de qualidade mínima para cada etapa/modalidade de ensino, cujos parâmetros foram definidos em 2007 pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação e encampados pelo Parecer CNE/CEB nº 8, de 2010 do Conselho Nacional de Educação que, entretanto, não foi homologado pelo MEC.

Os valores do CAQi que constam na tabela abaixo representam o patamar básico de qualidade da oferta para cada etapa/modalidade de ensino segundo duas óticas. Ambas trazem valores que ainda não são definitivos, uma vez que o desenho final do CAQi ainda está em definição pelo MEC. Na primeira coluna, os valores correspondem à atualização pelo índice de preços INPC-IBGE dos valores determinados pelo Parecer CEB/CNE nº 8, de 2010. Foi utilizado o índice de preços no mês de dezembro de 2015. Na segunda coluna, os valores correspondem à última divulgação do CAQi pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, que utiliza como fator de atualização o PIB *per capita* 2013.

Para fins de exercício de comparação, os valores do CAQi podem ser cotejados com os valores totais destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e não apenas com os valores do FUNDEB, uma vez que esse fundo não congrega toda a carga tributária que é destinada obrigatoriamente para a educação.

MUNICÍPIO: AMPARO		Valores do Parecer CEB/CNE nº8, de 2010 atualizado pelo INPC/IBGE (dezembro de 2015)		Valores divulgados pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação	
Nível e Modalidade de Ensino	Matrículas ¹ (A)	Valor Aluno/Ano (B) ⁵	Valor global do CAQi (R\$) (A*B)	Valor Aluno/Ano 2015 (R\$) (C)	Valor global do CAQi (R\$) (A*C)
Educação Infantil					
Creche Integral	742	9.261,19	6.871.800,33	10.005,59	7.424.147,78
Creche Parcial ²	217	7.123,99	1.545.905,74	7.696,61	1.670.164,37
Pré-escola Integral ²	630	4.661,46	2.936.722,22	5.036,15	3.172.774,50
Pré-escola Parcial	672	3.585,74	2.409.618,23	3.873,96	2.603.301,12
Ensino Fundamental					
Séries Iniciais – Urbano	1.845	3.419,51	6.309.005,16	3.694,37	6.816.112,65
Séries Iniciais – Rural	190	5.561,70	1.073.822,69	6.105,98	1.160.136,20
Séries Finais – Urbano	0	3.348,28	0,00	3.617,41	0,00
Séries Finais – Rural	0	4.321,89	0,00	4.669,28	0,00
Tempo Integral ²	263	4.445,37	1.169.132,18	4.802,69	1.263.107,47
Ensino Médio					
Ensino Médio – urbano	0	3.443,26	0,00	3.720,03	0,00
Ensino Médio - rural ³	0	4.321,89	0,00	4.669,28	0,00
Integrado à Ed. Profissional ²	0	4.445,37	0,00	4.802,68	0,00
Tempo Integral ²	0	4.445,37	0,00	4.802,68	0,00
Educação Especial					
Atendimento Educ. Especial (AEE)	27	4.103,42	110.792,29	4.433,25	119.697,68
EJA	72	3.419,51	246.205,08	3.694,27	265.987,44
EJA integrada à Ed. Profissional	0	4.103,42	0,00	4.433,25	0,00
Indígena e Quilombola ⁴	0	5.651,70	0,00	6.105,98	0,00
Entidades Conveniadas					
Creche Integral	182	7.836,39	1.426.222,71	8.466,27	1.540.861,14
Creche Parcial	0	7.123,99	0,00	7.696,61	0,00
Pré-Escola Integral	0	4.661,46	0,00	5.036,15	0,00
Pré-Escola Parcial	0	3.585,74	0,00	3.873,96	0,00
Educação Especial	95,0	4.103,42	389.824,71	4.433,25	421.158,49
SOMA	4.976		24.657.291,46		26.639.211,98

Notas Explicativas:

- 1 - Matrículas do Censo Escolar 2015 consideradas para o FUNDEB 2016 (Portaria Intermin. MEC/Fazenda nº 11, de 2015) e do Censo Escolar 2015, para o ensino médio municipal (Portaria MEC nº 984, 2015).
- 2 - Nas etapas/modalidades em que o Parecer CEB/CNE nº 8/2010 não estabeleceu um valor de CAQi, foram calculados os valores do CAQi utilizando o valor base dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (urbano) e as respectivas ponderações do Fundeb 2015, com base na Resolução MEC nº 1, de 2015.
- 3 - Utilizou-se como referência o valor do CAQi da etapa EF-2 rural, em concordância com a metodologia da Campanha Nacional pelo Direito à Educação.
- 4 - Utilizou-se como referência o valor do CAQi da etapa EF-1 Rural, em concordância com a metodologia da Campanha Nacional pelo Direito à Educação.
- 5 - Valores arredondados para duas casas decimais. Por conta disso, a multiplicação dos valores arredondados de B por A não resultará nos valores da coluna A*B, uma vez que esses são resultados da multiplicação dos números não arredondados.

Fonte: Campanha Nacional pelo Direito à Educação; Parecer CEB/CNE nº8 2010; Resolução MEC nº 1, de 2015; Portaria Intermin. MEC/Fazenda nº 11, de 2015 e Portaria MEC nº 984, 2015. Elaboração própria.